



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

Comunicado

Membros do anterior CDN da OET absolvidos em processo judicial movido pelos membros do anterior CDN da Ordem dos Engenheiros

Transitou em julgado no passado dia 20/01/2020, o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, em 05/12/2019, que **absolveu todos os membros do anterior Conselho Diretivo Nacional da OET**, anulando a sentença do Tribunal Criminal de Lisboa proferida em 15/03/2019, que os havia condenado pela prática, em coautoria material, de nove crimes de denúncia caluniosa em noventa dias de multa por cada um dos crimes, na indemnização civil de € 2.000,00 a favor de cada um dos queixosos (membros do anterior CDN da Ordem dos Engenheiros), em fazer publicar em jornal nacional um extrato da sentença e nas custas do processo.

Este processo crime, no caso desencadeado a título pessoal por aqueles queixosos, foi o culminar de uma oposição à multifacetada luta que foi desenvolvida pela OET contra a OE, desde outubro de 2011, na defesa do seu direito legal exclusivo de inscrever e representar os possuidores do atual grau de licenciado (1º ciclo) em engenharia, então estabelecido pelo anterior estatuto da OET, face à violação do mesmo direito pela OE através do estabelecimento no seu regulamento de admissão e qualificação, publicado em 09/08/2011, da novidade de que a OE passava a admitir aqueles licenciados e a emitir a favor destes as declarações necessárias para a prática de atos de engenharia.

Assim, a OET desencadeou de imediato várias e sucessivas iniciativas junto das instâncias judiciais contra a OE, com vista à reposição daquilo que entendia ser a legalidade.

Neste âmbito se incluiu a deliberação do anterior Conselho Diretivo Nacional da OET, de 15/11/2014, que decidiu a apresentação pela OET de uma queixa crime contra os membros do anterior Conselho Diretivo Nacional da OE, imputando-lhes a prática do crime de usurpação de funções, consubstanciado na emissão de declarações aos referidos licenciados para o exercício da profissão, tendo a queixa sido apresentada na Procuradoria Geral da República, em 28/11/2014.

Esta queixa crime foi posteriormente arquivada pelo Ministério Público, e a OET, apresentando a competente fundamentação, foi de seguida ao processo desistir da mesma invocando que os respetivos fundamentos se encontravam prejudicados face à superveniente publicação do novo estatuto da OE (02/09/2015), a estabelecer que (também) esta ordem profissional passava a representar os licenciados em apreço (algo que não acontecia anteriormente, por falta da indispensável lei habilitante).

Tendo, assim, ficado clarificado, e sem margem para discussão, o âmbito da representação de cada ordem profissional relativamente a estes licenciados, a OET desistiu igualmente dos processos que se encontravam pendentes na justiça administrativa.

Encontrando-se encerrados todos os processos interpostos na justiça pela OET sobre esta matéria, foi com surpresa que, pouco tempo depois, se teve conhecimento de que em junho de 2015 havia sido deduzida pelos membros do anterior Conselho Diretivo Nacional da OE uma queixa crime contra os membros do anterior Conselho Diretivo Nacional da OET, por se sentirem ofendidos com a mencionada deliberação por estes tomada em 15/11/2014.

Tal como anteriormente referido, em 15/03/2019 foi proferida sentença pelo Tribunal Criminal de Lisboa, que tinha condenado os membros do anterior Conselho Diretivo Nacional da OET pela prática, em coautoria material, de nove crimes de denúncia caluniosa, em noventa dias de multa por cada um dos crimes, em indemnização civil de € 2.000,00 a favor de cada um dos queixosos, em fazer publicar em jornal nacional um extrato da sentença e nas custas do processo.

Convictos em absoluto da sua razão e invocando os vários vícios de que, no seu entendimento, padecia a sentença, os membros do anterior Conselho Diretivo Nacional da OET interpuseram o competente recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, o qual, pelo anteriormente referido acórdão de 05/12/2019, julgou totalmente procedente o recurso, com a consequente **absolvição integral** dos recorrentes.

Tendo este acórdão transitado em julgado em 20/01/2020, conforme recente informação do Tribunal Criminal de Lisboa, de 30/04/2020, o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos exprime a sua inteira satisfação por esta decisão proferida por aquele tribunal superior.

Lisboa, 06 de maio de 2020
Conselho Diretivo Nacional